

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 962/73
Aprovado por Deliberação
Em 23/5/1973

PROCESSO: CEE-n° 567/73

INTERESSADO: TANG HSIU CHU

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: Tang Hsiu Chu, filha de Tang Yo Cheng e de Tang Lu Hsi Mei, nascida em Taiwan, Republica da China, aos 28 de setembro de 1959, carteira de identidade RG-n° 6.487.037, residente e domiciliada, em Santo Amaro, à Rua da Liberdade, 260, fez em seu país de origem os seguintes estudos:

1 - curso primário com seis séries, realizado no Liceu Nacional Shin-je da cidade de Chun-li.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição tem amparo no artigo 100 da Lei 4.024/61 e na Resolução CEE 19/65. e na jurisprudência firmada por este Conselho.

Pede a requerente para prosseguir estudos na 5ª série do 1º grau.

CONCLUSÃO: A matrícula de Tang Hsin Chu poderá ser feita na 5ª série do 1º grau, como pede sem outras exigências.

São Paulo, 11 de abril de 1973

a) Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira-Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Avilla, José Borges dos Santos Jr, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente